



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 5.351/2021**

Publicado DOM/ES, no dia  
26/05/2021, na(s) página(s)  
351/354, Edição nº. 1776.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA  
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE  
DO COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- b) o Decreto Estadual que decretou situação de Calamidade Pública 610-Sde 26 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, dos prestadores de serviços e demais atividades, conforme disposto no Anexo Único deste decreto, correspondente ao mapeamento de **NÍVEL DE RISCO MODERADO**, atribuído ao Município de São Roque do Canaã/ES.

**Parágrafo Único.** As normas instituídas no presente Decreto seguem as normas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde e demais entidades, considerando:

- a) a Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;
- b) a Portaria conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021;
- c) a Portaria SESA nº 105-R, de 22 de maio de 2021;
- d) demais legislações vigentes e suas alterações.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de maio de 2021 e revoga as disposições em contrário, assim como não isenta a observância das demais normas pertinentes à matéria.

**Gabinete do Prefeito**, 25 de maio de 2021.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 5.351/2021**

**1. ACADEMIAS:**

**1.1.** Aplicam-se as medidas qualificadas do risco moderado conforme dispõe a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, admitindo o funcionamento apenas das atividades não aeróbicas coletivas, respeitando a capacidade máxima do estabelecimento conforme área útil e demais protocolos sanitários.

**1.1.1.** Área menor que 30m<sup>2</sup> - limite máximo de 01 aluno por horário de agendamento.

**1.1.2.** Área igual ou superior a 30m<sup>2</sup> e menor que 45m<sup>2</sup> - limite máximo de 02 alunos por agendamento de horário.

**1.1.3.** Área igual ou superior a 45m<sup>2</sup> e menor que 60m<sup>2</sup> - limite máximo de 03 alunos por agendamento de horário.

**1.1.4.** Área igual ou superior a 60m<sup>2</sup> e menor que 75m<sup>2</sup> - limite máximo de 04 alunos por agendamento de horário.

**1.1.5.** Área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> - proporção de 01 aluno para cada 15m<sup>2</sup> de área útil.

**2. BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES:**

**2.1.** Os bares, lanchonetes e restaurantes, inclusive os localizados em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observado os protocolos sanitários, com **horário de funcionamento de segunda a sábado, até às 22:00 e, aos domingos, até às 16:00.**

**2.1.1.** Excetua-se horários de funcionamento a possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery e as lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

**3. EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS E SIMILARES:**

**3.1.** Fica admitida a realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, respeitada a limitação máxima de 300 pessoas, obedecendo criteriosamente às normas sanitárias estabelecidas pelo protocolo de combate e enfrentamento à Pandemia do novo Corona vírus (COVID 19).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**3.2.** Fica suspensa a realização de eventos sociais e esportivos, shows, shows pirotécnicos, comícios, passeatas e afins.

**4. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:**

**4.1.** Para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias, centros comerciais e os serviços e atividades considerados essenciais pelo Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021 e suas alterações fica estabelecido o funcionamento de **segunda a domingo, sem restrições de horário**, obedecendo ao protocolo sanitário de 01 cliente a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados).

**4.1.1.** Excetua-se do item 4.1, as atividades e serviços para o qual fora estabelecido horário de funcionamento, conforme item 2 e seus subitens.

**5. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**5.1.** Os prestadores de serviços podem funcionar, sem limitação de horário, desde que obedeçam rigorosamente as regras sanitárias estabelecidas pela Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, sempre com agendamento de horário e observando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento.

**6. HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, HORTIFRÚTIS, PADARIAS E SIMILARES:**

**6.1.** O funcionamento observará a regra de 01 pessoa por 10m<sup>2</sup> e observarão ainda as normas contidas no Decreto Estadual nº 4632-R, de 16 de abril de 2020.

**6.1.1.** Os estabelecimentos deverão providenciar, rigorosamente, o controle de acesso para a fiscalização e demais medidas estabelecidas.

**7. FEIRAS LIVRES:**

**7.1.** Fica admitida, no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros no formato de feira em qualquer dia da semana, obedecidas às normas de distanciamento social, estabelecidas pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e as normas instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.952/2020, que regulamenta o funcionamento das feiras livres no Município de São Roque do Canaã/ES.

**8. ATIVIDADES DE ENSINO:**

**8.1.** A suspensão e o retorno das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Município de São Roque do Canaã/ES serão dispostos conforme ato oficial expedido e regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**8.2.** Fica autorizada a realização de atividades educacionais presenciais nos estabelecimentos de ensino privados do Município de São Roque do Canaã, observando atentamente os protocolos sanitários estabelecidos.

**8.3.** Os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, quando da realização de atividades presenciais, deverão observar as portarias publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA e pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

**9. MEDIDAS SOCIAIS:**

**9.1.** Em qualquer dos níveis de classificação de risco, é imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, quais sejam, no mínimo:

**9.1.1.** Ampliar a prática do autocuidado, por meio da frequente higiene das mãos.

**9.1.2.** Higienizar as embalagens e preferir alimentos bem cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura.

**9.1.3.** Evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais.

**9.1.4. Usar devidamente a máscara de proteção facial, em espaço público ou privado.**

**9.1.5.** Manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente.

**9.1.6.** Reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados.